



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

ATA Nº 48/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 22/12/2022 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção* ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado os seguintes temas: **I – Processo Administrativo nº 311.616/2022 – Referente a solicitação de Revisão de Cálculo de Pensão da Sra. Heloisa Gomes.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela foi encaminhado por despacho (fl. 19) pela Diretoria Previdenciária através do Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 14 de dezembro de 2022, conforme transcrito: *"Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar que se trata de pedido de revisão de cálculo de pensão formulado por Heloisa Gomes. Considerando que pensão fora instituída em 20/12/1999, conforme portaria 436/1999, nos autos nº 19450/1999. Considerando manifestações da Diretoria Financeira fls. 12-15, encaminho o presente para análise e manifestações quanto ao pedido da requerente."* Os membros fizeram uma leitura preliminar e após análise e debate destacam os seguintes pontos: **1) Acostado em fls. 02-04, especificamente na fl. 3, há o requerimento da pensionista datado em 09/11/2022, feito de próprio punho direcionado ao Diretor Previdenciário, conforme transcrito: "Ao Sr. Júlio Cesar Viana Carlos, Diretor Previdenciário do Instituto. Previdência Macaeprev - Macaé - RJ. Eu Heloisa Gomes, brasileira, solteira, residente à Rua Luiz Alves de Lima e Silva, 295 -**

Wuonzi

①

1

comme

②

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	_____
Fls. Nº	_____
Rubrica	

32 Jardim Sto. Antônio, portadora da identidade nº 070XXXXx-5 IFP, inscrita no CPF
33 490.xxx.xxx-00. Exponho que: Conforme lei nº 2.618/2005 da Emenda Constitucional
34 41/2003, aprovada na Câmara Municipal de Macaé em 20 de julho de 2005, define as
35 contribuições previdenciárias dos Aposentados e Pensionistas. Estabelece que em seu
36 artigo 2, parágrafo II, a contribuição incidirá sobre o valor que supere 60% (sessenta por
37 cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência
38 Social. Sendo que, sobre minha pensão esse desconto está incidindo sobre o que supera o
39 valor de 50% (cinquenta por cento) desde janeiro de 2022, quando passei a receber meus
40 proventos por esse Instituto de Previdência, fazendo com que as contribuições tenham um
41 percentual maior de desconto. Venho respeitosamente requerer a V.Exa. que revise esses
42 descontos, com eventual restituições. Nesses termos. Pede deferimento. Obs. Desconto
43 anterior a 2022 era de 60% (sessenta por cento) acima do limite máximo estabelecido para
44 os benefícios do RGPS, " 2) Acostado em fls. 05 a 06 cópias dos contracheques das
45 competências de janeiro e setembro de 2022 emitidos pelo Macaeprev no qual se pode
46 comprovar que a pensionista está tendo desconto previdenciário com alíquota de 14%
47 (quatorze por cento) em cima dos 50% (cinquenta por cento) do teto do INSS. Os membros
48 Dr. Daniel Valdez, Dr. Rodrigo Cavour e Priscila Vasconcellos, explicaram a todos como
49 está sendo realizado o cálculo de desconto, baseado no contracheque do mês de
50 janeiro/2022, então, valor base da pensionista no mês de janeiro = R\$ 6.444,05 (seis mil,
51 quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Verificado e confirmado o valor do
52 teto do INSS no ano de 2022 = R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois
53 centavos). Fórmula: $R\$ 7.087,22 * 50\%$ do teto do INSS = R\$ 3.543,61. Após, utiliza o
54 vencimento da pensionista R\$ 6.444,05 diminuindo pelos 50% (cinquenta por cento) do
55 teto do INSS que é de R\$ 3.543,61, restará R\$ 2.900,44, que é a base previdenciária
56 considerada para recolhimento da alíquota. Neste valor de R\$ 2.900,44, se aplica a
57 alíquota de 14% (quatorze por cento), resultando em R\$406,06, valor correspondente ao do
58 contracheque. O mesmo cálculo foi confirmado para a competência de setembro/2022. O
59 membro Priscila Vasconcellos ressaltou que se fosse realizado o cálculo conforme
60 requerido pela pensionista em seu requerimento, teríamos o seguinte resultado: R\$
61 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). Fórmula: $R\$ 7.087,22 * 60\%$
62 do teto do INSS = R\$ 4.252,33. Após, utiliza o vencimento da pensionista R\$ 6.444,05
63 diminuindo pelos 60% (sessenta por cento) do teto do INSS que é de R\$ 4.252,33,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

64 restará R\$ 2.191,72, que é a base previdenciária seria considerada para recolhimento
65 da alíquota. Com isto, o seu recolhimento ficaria no valor de R\$ 306.84. Desta forma, é
66 notório que a pensionista sofreu um aumento de R\$ 99,22 (noventa e nove reais e vinte dois
67 centavos) na sua contribuição previdenciária mensal de janeiro de 2022, ou seja, podemos
68 observar ($R\$ 406,06 - R\$ 306,84 = R\$ 99,22$). Ressaltou ainda que a Contribuição
69 Previdenciária influencia diretamente na Alíquota de Imposto de renda, sendo grandeza
70 inversamente e diretamente proporcional. 3) O membro **Carolina Veronezi** ressalta que não
71 foi localizado nos autos os contracheques da pensionista no período em que a mesma
72 recebia pela Prefeitura de Macaé e que seria interessante que fosse anexado junto aos
73 autos os contracheques ou ficha financeira de dois anos anteriores ao recebimento pelo
74 Macaeprev. 4) Acostado em fls. 09 e 10, cópia da Lei Municipal nº 2.618/2005, que traz a
75 seguinte ementa: *"Define remuneração de contribuição previdenciária, faz adequação do
76 desconto previdenciário de Aposentados e Pensionistas à Emenda Constitucional nº
77 41/2003, estabelece o abono de permanência, e das outras providências"*. Cabe
78 ressaltar que a pensionista também cita a referida lei em seu requerimento, sendo
79 que o membro **Priscila Vasconcellos** acredita que houve um equívoco quando a
80 mesma cita em seu requerimento o trecho transcrito: *"Exponho que: Conforme lei nº
81 2618/2005 da Emenda Constitucional 41/2003, aprovada na Câmara Municipal de Macaé
82 em 20 de julho."* Pois cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 41/2003, se trata de
83 Emenda Constitucional de âmbito Federal e não Municipal, ressalto que a Lei nº 2618/2005,
84 supracitada, esta foi aprovada pela Câmara Municipal de Macaé e sancionada pelo prefeito
85 a época que foi o Exmo. Sr. Riverton Mussi Ramos. A legislação citada em sua ementa tem
86 o objetivo de adequar aos descontos previdenciários de aposentados e pensionistas
87 conforme determina a Emenda Constitucional nº 41/2003. Em leitura a legislação nº
88 2618/2005, cabe destacar que em seu artigo 2º a lei traz a seguinte redação
89 transcrita: *"Art. 2º - Os aposentados e pensionistas contribuirão com 11% (onze por
90 cento) incidentes sobre o valor dos proventos, da seguinte forma: I – Se o evento
91 ocorrer após a promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contribuição
92 incidirá sobre o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do
93 regime geral de previdências social; II – Se o evento ocorreu antes da
94 promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contribuição incidirá*

Veronezi

B

3

comar

JP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	
Fls. Nº	
Rubrica	

95 **sobre o valor que sugere 60% (sessenta por cento) do limite máximo**
96 **estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social"** (grifo
97 **nosso)** 5) Acostado em fl. 11, despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio
98 Cesar Viana Carlos, datado em 11 de novembro de 2022, no qual o mesmo
99 encaminha o referido despacho ao Diretor Financeiro, conforme transcrito: "Trata-se
100 de solicitação de Revisão de Cálculo de Pensão, protocolada pela Sra. HELOISA
101 GOMES. Encaminhado para análise e manifestação desta diretoria financeira.". 6)
102 Acostado em fls. 12/15 o despacho exarado pelo diretor financeiro, Sr. José Eduardo
103 da Silva Guinancio, datado em 06 de dezembro de 2022, que encaminha para a
104 diretoria previdenciária resposta conforme transcrito: "1) Cumprimentando-o
105 cordialmente e visando instruir o procedimento administrativo em epígrafe, entendo
106 ser relevante primeiramente fazer as seguintes explicações: a) A pensionista Heloisa
107 Gomes, CPF nº 490.xxx.xxx-00, matrícula nº 7.936, é pertencente ao grupo de
108 Beneficiários Grupo Inciso I – Repartição, conforme Lei Municipal 1998/1999, e
109 recebia seus proventos pagos pelo Ente Municipal até dezembro de 2021 e a partir
110 de janeiro de 2022 passaram a ser pagos pelo Macaeprev; b) A respectiva alteração
111 nos procedimentos de trabalho que determinou que os Beneficiários do Grupo Inciso I
112 – Repartição tivessem a gestão de folha de pagamento feita pelo Macaeprev, até
113 então a gestão era feita pelo próprio Ente Municipal, visa atender os apontados em
114 procedimento de auditoria do Ministério da Economia e Secretaria de Previdência
115 Social conforme DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº
116 8/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, PROCESSO
117 ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – PAP Nº 10133.100439/2020-31 NAF Nº
118 47/2020/AUDIT/COUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, item 3.8 do anexo do
119 Relatório de auditoria Direta Não Presencial da Informações Previdenciárias; c) Essa
120 medida tem o dever de cumprir os princípios constitucionais conforme elencados na
121 Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40 e § 20, Emenda Constitucional nº
122 103/2019, artigo 9º e § 6 e Constituição Federal, artigo 40 e § 20, com relação à
123 **Unidade Gestora Única de Previdência** para que a "Segregação da Massa", Lei

Liberto

4

Comissão

SEPRT-ME



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

124 *Municipal 1998/1999, seja corretamente aplicada no RPPS do Município de Macaé, já*
125 *que, pela situação que se apresentava, caracterizava-se a existência de duas*
126 *unidades gestoras para um só RPPS, estando os servidores vinculados ao Plano*
127 *Financeiro sob a gestão do Tesouro Municipal e os segurados vinculados ao Plano*
128 *Previdenciário sob a gestão Unidade Gestora do RPPS, nesse caso o próprio*
129 *Macaeprev. d) A partir de janeiro de 2022 todos os respectivos Beneficiários,*
130 *atualmente são 315 Beneficiários no total, tiveram sua gestão de folha de pagamento*
131 *transferida para o Macaeprev e durante o processo de implantação e migração desse*
132 *Banco de Dados foi observado que parte desse grupo, 43 Beneficiários exatamente*
133 *de acordo com planilha Excel em anexo, suas Bases de Contribuições*
134 *Previdenciárias divergiam da legislação em vigor (CF, Artigo 40, §18, incidirá*
135 *contribuições sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo*
136 *regime de que trata este artigo **que superem o limite máximo estabelecido para os***
137 ***benefícios do regime geral de previdência social – RGPS** de que trata o art. 201,*
138 *com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargo efetivo). A*
139 *Base de Contribuição Previdenciária correspondia ao que excedesse 60% do teto do*
140 *RGPS e não 100%; e) Em reuniões realizadas junto a Secretaria Municipal Adjunta*
141 *de Recursos Humanos, com o finado servidor José Antônio Barros da Luz, sobre*
142 *esse caso específico, não foi apontado naquele momento nenhum fundamento legal*
143 *que remetesse a Base de Contribuição em 60% do teto do RGPS. Entendeu-se então*
144 *naquele momento ter havido um erro de forma, equívoco, confusão, ao aplicar o que*
145 *determina a EC 41/2003, artigo 4º, onde em vez de aplicar os 50% determinados*
146 *para os Entes Municipais (inciso I), foi aplicado equivocadamente o percentual de*
147 *60% (inciso II), mas esse era determinado para a União; **EC nº 41, de 19 de***
148 ***dezembro de 2003** Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos*
149 *Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,*
150 *em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os*
151 *alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que*
152 *trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os*

Whorij

B

5

Comas

Ad



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

153 servidores titulares de cargos efetivos. (Vide ADIN nº 3105) (Vide ADIN 3133)
154 Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas
155 sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere: I - cinquenta por cento do
156 limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social
157 de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os
158 pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Vide ADIN
159 3143) (Vide ADIN 3184); II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os
160 benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da
161 Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União. f) Com
162 a gestão dessa folha de pagamento passando para o Macaeprev procurou-se corrigir
163 o referido procedimento, pois achava-se ser um equívoco administrativo, e diante da
164 celeridade, urgência e gravidade que envolviam a questão, a solução apresentada foi
165 ajustar a Base de Contribuição Previdenciária desses 43 beneficiários para 50% do
166 teto do RGPS conforme determina a EC 041/2003, artigo 4º e inciso I; g)
167 Prosseguindo com estudos e análise sobre as legislações municipais para tentar
168 achar uma melhor resposta que justificasse o caso, o fato da base de contribuições
169 que estava sendo aplicada estar em 60% do teto do RGPS, tempos depois, o
170 servidor José Antônio Barros da Luz já havia falecido, descobrimos que o Município
171 de Macaé possui uma legislação específica para o tema, Lei Municipal nº 2618 de 20
172 de julho de 2005, artigo 2º inciso II, que realmente fixava a Base de Contribuição em
173 60%; h) Após encontrar a legislação municipal que define o caso, outra dúvida foi
174 levantada. Considerando que a legislação municipal citada foi sancionada
175 aproximadamente um ano e meio depois da EC 041/2003 e diferem na determinação
176 do percentual da Base de Contribuição **Qual legislação seguir, a municipal ou a**
177 **Emenda Constitucional? A legislação municipal poderia prever um percentual**
178 **diferente do que foi determinado pela Emenda Constitucional?** i) Importante
179 destacar que a LM 2618/2005 artigo 2º, inciso II, tem como resultado uma
180 arrecadação de receita previdenciária menor para o Macaeprev do que determinado
181 pela EC 41/2003, artigo 4º, inciso I, e como o Macaeprev desde sua criação até dos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

182 dias atuais permanece em uma situação de déficit atuarial (EC103/2019, artigo 9º, §§
183 4º e 5º), desse modo não sendo saudável para o planejamento financeiro e atuarial
184 da instituição estimular qualquer ação que implique na redução de receitas
185 previdenciárias e conforme determinado pela CF de 1998 em seu artigo 40 e a lei
186 Federal nº 9717/1998, artigo 1º (legislação e determinações bem anteriores a Lei
187 Municipal), todos os critérios de organização dos RPPS's devem preservar o seu
188 equilíbrio financeiro e atuarial; **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO**
189 **BRASIL DE 1998 - Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores
190 titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição
191 do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de
192 pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e**
193 **atuariais. LEI FEDERAL Nº 9717 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - Art. 1º** Os
194 regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos
195 Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito
196 Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e
197 atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os
198 seguintes critérios: j) A Lei Municipal nº 2618, de 20 de julho de 2005, embora
199 sancionada muitos anos depois, não procurou preservar as determinações
200 constitucionais e da Lei Federal destacadas acima; 2) Considerando que todo esse
201 trabalho, absorver os Benefícios do Grupo Inciso I – Repartição do Ente Municipal
202 para o Macaeprev, ainda está em andamento e que a Administração Pública pode
203 anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque
204 deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou
205 oportunidade respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a
206 apreciação judicial (Súmula 473/STF)". 7) Acostado em fls. 16/17, pela diretoria
207 financeira, cópia do contracheque de mês de novembro/2022 da pensão e da
208 aposentadoria da servidora, sendo que a aposentadoria não é objeto de análise. No
209 contracheque da pensão, podemos observar que a servidora/pensionista está
210 recolhendo para o Macaeprev no seu contracheque da pensão o valor de R\$ 451,17

Wronis

19

7

Remessa

10/11/22



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

211 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), tendo como base
212 previdenciária o valor de R\$ 3.222,64 (três mil duzentos e vinte e dois reais e
213 sessenta e quatro centavos), valor este em destacado no próprio contracheque. O
214 que pode ser comprovado a aplicação de 50 % do teto do INSS de R\$ 7.087,22. 8)
215 Acostado em fl. 18, a listagem contendo os 43 beneficiários do inciso I, conforme
216 discriminado no despacho na **letra d**, pelo diretor financeiro; 9) Os membros Dr.
217 **Rodrigo Cavour** e **Priscila Vasconcellos** entraram em consenso que no próprio
218 despacho do Diretor Financeiro é possível afirmar que houve dúvidas quanto as
219 legislações que deveriam ser aplicadas quanto a base de contribuição a ser
220 considerada, conforme destaca-se: "...outra dúvida foi levantada. **Qual legislação**
221 **seguir, a municipal ou a Emenda Constitucional? A legislação municipal**
222 **poderia prever um percentual diferente do que foi determinado pela Emenda**
223 **Constitucional?"** e que a Comissão não localizou junto aos autos nenhuma
224 passagem deste referido processo junto ao setor jurídico do Macaeprev; 10) O
225 membro **Dr. Daniel Valdez** ressalta que como não há análise do setor jurídico do
226 Macaeprev que seria o setor competente tecnicamente para dirimir dúvidas jurídicas
227 e que como podemos observar no despacho do diretor financeiro deste instituto, ao
228 justificar em seu despacho o porquê do recolhimento da pensionista em tela, o
229 mesmo realiza citações à algumas legislações como a Emenda Constitucional nº
230 41/2003, a CRFB de 1988, a Legislação Municipal nº 2.618/2005, entre outras. Cabe
231 destacar que no final do artigo 4º da EC 41/2003, aparecem referência a duas ADIN
232 entre parênteses mas que não foi localizado nos autos as ADIN nº 3105 e a 3133,
233 sendo assim este membro realizou pesquisa junto aos sites oficiais e jurídicos, para
234 um melhor entendimento, cabendo transcrever que a Emenda Constitucional nº
235 41/2003 em seu artigo 4º traz a seguinte redação: "Art. 4º Os servidores inativos e os
236 pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas
237 suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta
238 Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o
239 custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual

8



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

240 ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Vide ADIN nº 3105)
241 (Vide ADIN 3133) Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o
242 caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere: I -
243 cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do
244 regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição
245 Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito
246 Federal e dos Municípios; (Vide ADIN 3143) (Vide ADIN 3184) II - sessenta por
247 cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de
248 previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores
249 inativos e os pensionistas da União. (Vide ADIN 3143) (Vide ADIN 3184). Cabe
250 destacar que em pesquisa ao Supremo Tribunal Federal a ADIN 3105 traz a seguinte
251 redação: "O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação em relação ao caput
252 do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, vencidos a
253 Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, e os Senhores Ministros Carlos Britto, Marco
254 Aurélio e Celso de Mello. Por unanimidade, o Tribunal julgou inconstitucionais as
255 expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", contidas,
256 respectivamente, nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 4º da Emenda
257 Constitucional nº 41/2003, pelo que aplica-se, então, à hipótese do artigo 4º da
258 EC nº 41/2003 o § 18 do artigo 40 do texto permanente da Constituição,
259 introduzido pela mesma emenda constitucional. (grifo nosso) Votou o
260 Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro
261 Cezar Peluso. Plenário, 18.08.2004"; Já no que cabe ao o Artigo 40, § 18 da
262 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz a seguinte redação
263 conforme transcrito: "§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de
264 aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que
265 superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de
266 previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido
267 para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda
268 Constitucional nº 41, 19.12.2003) (Vide ADIN 3.133) (Vide ADIN 3.143) (Vide ADIN

AB

Wanderley

9

Bene

66

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	_____
Fls. Nº	_____
Rubrica	

269 3.184)" (grifo nosso). Sendo assim, entendido que deve incidir contribuição
270 previdenciária somente nos valores que superem o teto do INSS em vigor. 11) O
271 membro **Priscila Vasconcellos** ressaltou que na própria Consolidação das Leis dos RPPS,
272 documento este disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência em seu site, onde
273 consta todas as legislações e alterações previdenciárias para RPPS, atualizado até
274 01/12/2022 é possível encontrar uma referência direta quanto aos incisos I e II do Art. 4º da
275 EC 41/2003 conforme transcrito: "(O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a
276 expressão "cinquenta por cento", conforme decisão nas ADI nº 3.105 e nº 3.128. À
277 hipótese deste artigo, aplica-se o disposto no § 18 do art. 40 da Constituição
278 Federal)". **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a
279 análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo
280 **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** para que seja cumprido os seguintes itens: 1) Que
281 seja dado ciência ao Presidente do Instituto; 2) Que possa ser encaminhado ofício a
282 Secretaria Adjunta de recursos humanos com o objetivo de esclarecer qual era a base legal
283 aplicada para o recolhimento previdenciário dos aposentados e pensionistas referente ao
284 inciso I no período anterior a janeiro de 2022; 3) Que seja solicitada as fichas financeiras
285 dos anos de 2020 e 2021 da requerente. 4) Após o cumprimento, retornar a esta Comissão.
286 Nada mais havendo, às dezoito horas e trinta minutos foi dada como encerrada esta reunião,
287 na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
288 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

289
290 **Adilson Gusmão dos Santos**

290 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

291
292 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

292 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

293
294 **Carolina Veronez Cavalcante Carneiro**

294 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

295
296 **Daniel Barros Valdez**

296 **Túlio Marco Castro Barreto**